

MULTILETRAMENTOS, GAMIFICAÇÃO E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: PROJETO “POLICIAL EDUCADOR”

Fabrício Santis Conceição*
Marcos Alexandre Alves**

Resumo: O trabalho aborda tópicos das legislações vigentes para identificar temas e/ou assuntos que podem ser estudados e tratados em um curso de formação cidadã, voltado para os alunos do Ensino Médio, com o objetivo de preencher uma lacuna curricular-pedagógica e prover os estudantes das escolas de Ensino Médio de conteúdos de Direito específicos, que favoreçam uma aprendizagem cidadã e que promova condutas democráticas e justas em sociedade. Além disso, o “projeto Policial Educador” buscou demonstrar que o estreitamento de laços com a comunidade, de forma possibilitar a troca de informações, experiências de vida, confiabilidade, pode tornar o policial um exemplo a ser seguido pelos adolescentes e potencialmente colaborar com o sistema de educação nacional e a redução da criminalidade.

Palavras-chave: Conteúdos de Direito. Ensino Médio. Policial educador.

MULTILITERACIES, GAMIFICATION AND CHALLENGES OF BRAZILIAN EDUCATION: PROJECT “POLICE EDUCATOR”

Abstract: The work addresses topics of current legislation to identify themes and/or subjects that can be studied and dealt with in a citizen training course, aimed at high school students, with the objective of filling a curricular-pedagogical gap and providing students with High Schools with specific law content, which favors citizen learning and promotes democratic and fair conduct in society. In addition, the “Police Educator project” sought to demonstrate that closer ties with the community, in order to enable the exchange of information,

* Mestre em Ensino de Humanidades e Linguagens - Universidade Franciscana. Especialista em Direito Penal - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas/SP. Graduado em Direito - Faculdade de Direito da Alta Paulista/SP. Delegado de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul.

** Doutorado em Educação - PPGE/UFPel. Mestrado em Filosofia - PPGF/UFSM. Licenciado em Filosofia - FAFIMC. Professor do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciência e Matemática e do Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens - Universidade Franciscana e do Curso de Filosofia - Faculdade Palotina.

life experiences, reliability, can make the police officer an example to be followed by adolescents and potentially collaborate with the national education system and crime reduction.

Keywords: Contents of Law. High school. Police educator.

Introdução

Os desafios da educação brasileira são muitos, desde a oferta de vagas nas escolas públicas, ao investimento no material humano e de qualificado aprendizado escolar. Mas o principal desafio a ser enfrentado, acreditamos, seria a aquisição de habilidades afastando-se do modelo autônomo, para conferir ao letramento um viés voltado à prática social, reconhecendo-se a existência de múltiplos letramentos, bem como reforçar a importância da cultura, já que nela residem as práticas sociais, por meio do qual se desenvolvem os multiletramentos. Nesse sentido, para Street:

Introduzir o letramento para as crianças na escola, para pessoas “iletradas” em vilarejos e para jovens pobres em áreas urbanas, entre outros, teria o efeito de intensificar suas habilidades cognitivas, melhorar suas perspectivas econômicas, torná-los cidadãos melhores, independentemente das condições sociais e econômicas que respondem pelo seu “iletrismo” (2013, p. 53).

O artigo abordará não somente alguns aspectos da formação jurídica no ensino médio, e sua capacidade de regeneração social e inserção cidadã do jovem aprendiz, mas também identificará a existência de um Policial Educador em nosso meio de vida, capaz de utilizar seu conhecimento e experiência laboral para buscar mitigar os problemas sociais, utilizando de uma espécie de

discricionariedade regrada não-criminalizante, consistente em advertências e orientações sociais como regra de atuação, em vez de promover o rigor da aplicação da lei de forma indiscriminada.

Mas, antes de adentrarmos ao conceito de multiletramentos, precisamos destacar os conceitos de alfabetização e letramento. Conforme Soares (2017), define-se alfabetização como sendo o processo de aquisição do código escrito, das habilidades da leitura e escrita. Segundo a autora, letramento seria o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita nas práticas sociais que envolvam a língua escrita. Soares explica ainda que alfabetização e letramento são indissociáveis, ao afirmar que

A concepção “tradicional” de alfabetização, traduzida nos métodos analíticos ou sintéticos, tornava os dois processos independentes, a alfabetização – a aquisição do sistema convencional de escrita, o aprender a ler como decodificação e a escrever como codificação – precedendo o letramento – o desenvolvimento de habilidades textuais de leitura e de escrita, o convívio com tipos e gêneros variados de textos e de portadores de textos, a compreensão das funções da escrita. Na concepção atual, a alfabetização não precede o letramento, os dois processos são simultâneos, o que talvez até permitisse optar por um ou outro termo, como sugere Emília Ferreiro em recente entrevista à revista Nova Escola, em que rejeita a coexistência dos dois termos com o argumento de que em alfabetização estaria compreendido o conceito de letramento, ou vice-versa, em letramento estaria compreendido o conceito de alfabetização – o que seria verdade, desde que se convencionasse que por alfabetização seria possível entender muito mais que a aprendizagem grafofônica, conceito tradicionalmente atribuído a esse processo, ou que em letramento seria possível incluir a aprendizagem do sistema de escrita (2017, p. 45).

Portanto, o ato de alfabetizar seria tido como aquele ato de ensinar a ler e escrever. O letramento se diferencia pelo fato de constituir um processo de aquisição da habilidade de fazer uso da leitura e da escrita nos espaços sociais. A alfabetização se inicia no ensino fundamental, já o letramento pode estar presente desde a educação infantil. Alfabetizar e letrar são práticas pedagógicas

que necessitam ser desenvolvidas de modo conjunto, de acordo com o desenvolvimento da criança. O estímulo da oralidade, ou seja, a interatividade entre as pessoas, é um processo que aperfeiçoa esse desenvolvimento cultural. De outro lado, o letramento envolve práticas de leitura e escrita que levam a criança a aprender a ler, escrever e interpretar essa ação. Nesse sentido, a alfabetização e o letramento são entendidos como dois processos indissociáveis, onde se espera que o estudante possa aprender a ler, a escrever e a interpretar.

Letramento vem da tradução do inglês, *literacy*. Hoje, conclui-se que letramento abarca a alfabetização e outros conhecimentos que vão além da decodificação das letras do alfabeto, já que o simples ato de ler e escrever desempenha papel social e cultural em nosso meio. Exemplo disso são os estímulos visuais que comunicam ideias, existentes nos livros infantis com ilustrações, nas músicas "*baby shark*", nos jogos interativos "*minecraft*", todos estes repletos de símbolos que chegam às crianças bem antes do período escolar. Dessa forma, temos a percepção de que o letramento ingressa na vida da criança antes mesmo do início de sua alfabetização.

Já o termo multiletramentos, derivado do inglês *multiliteracy* ou *multiliteracies*, foi um conceito desenvolvido por um conjunto de pesquisadores, sendo eles Cazden; Cope; Fairclough; Gee; et al, (1996, p. 66), do *New London Group*, da cidade de *New London*, no Estado de *New Hampshire*, Estados Unidos, os quais, após analisarem e perceberem que novas tecnologias estavam influenciando a sociedade, elaboraram uma forma de abordagem educacional focada nos multiletramentos como resposta a essas novas demandas, concentrando-se nas mudanças tecnológicas e a forma que estas afetavam a educação. Segundo eles, a pedagogia dos multiletramentos insere no campo educacional novas ferramentas linguísticas, culturais e tecnológicas para fins de auxílio. Exemplificando, podemos sugerir métodos de fixação e conteúdos

linguísticos e de gramática, literatura ou interpretação de textos ao se levar para sala de aula, jornais, artigos, postagens de mídias sociais, vídeos, músicas, documentários, trechos de programas de TV, entre outras opções que possam fazer sentido para a realidade dos alunos.

Nesse sentido, podemos também mesclar tal terminologia à outra denominada multimodal, ou seja, a multimodalidade, já que o multiletramento incentiva o uso de múltiplos modos de aprendizado por meio de diferentes formas de expressão. Tal abordagem de ensino se confronta com a pedagogia tradicional, a qual tradicionalmente se utiliza de ferramentas monomodais em processos de ensino e aprendizagem, limitando a diversidade de perspectivas de seus estudantes, as quais são necessárias para atuar de modo efetivo em nossa atual sociedade. Segundo Rojo (2013, online),

Há uma preocupação de que a juventude que está na escola pública está muito ligada nas mídias em geral, seja ela de massa ou sejam as digitais e a escola se mantém ignorando essas mídias desde os impressos do séc. 19. Então esse movimento que começou com um manifesto lá em 1996, nos Estados Unidos, de pesquisadores e professores americanos por uma Pedagogia dos Multiletramentos é justamente pensar que para essa juventude, inclusive para o trabalho, para a cidadania em geral, não é mais o impresso padrão que vai funcionar unicamente. Essas mídias, portanto, têm que ser incorporadas efetivamente, todas elas, tvs, rádios, essas mídias de massas, mas sobretudo as digitais incorporadas na prática escolar diária. Então, eles vão propor uma pedagogia para a formação, isso lá em 1996, portanto, já há muitos anos atrás. A ideia é que a sociedade hoje funciona a partir de uma diversidade de linguagens e de mídias e de uma diversidade de culturas e que essas coisas têm que ser tematizadas na escola, daí multiletramentos, multilinguagens, multiculturas.

Mesmo diante de todo o avanço perpetrado em termos de educação, implementando-se conceitos de alfabetização, letramento e multiletramentos na aprendizagem escolar, nosso país ainda possui alta taxa de evasão escolar, sendo que o número de adolescentes de 15 a 17 anos que se encontram fora do

ambiente de ensino chega a 11,8% desta população, ou seja, 1,2 milhão de adolescentes no Brasil estão apartados dos estudos, fato constatado em reportagem do Estadão, segundo anotações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (AMORIM; NEDER, 2019).

Segundo a mesma fonte (AMORIM; NEDER, 2019), essa informação torna-se mais preocupante com relação ao ensino médio, onde se verifica que 49% da população de 25 a 64 anos de idade sequer completou essa etapa escolar. Ressalta-se que os números parecem aumentar a cada ano, pois, segundo a mesma fonte (AMORIM; NEDER, 2019), só no ano de 2016 o número de evasão escolar que chegava em 6,8% saltou para 7,2% no ano de 2018.

Paralelo a isso, conforme Nascimento (2020), hoje o Brasil possui cerca de 773 mil presos, consoante dados coletados no ano de 2019. E a grande maioria dos detentos é do sexo masculino, representando aproximadamente 90% dos encarcerados. Os dados apontam ainda que a grande maioria dos presos foi processado por crimes de tráfico de drogas (39,42%), seguido pelos crimes contra o patrimônio (36,74%). Os crimes contra a pessoa (11,38%) e contra a dignidade sexual (4,3%) também entraram na estatística de crimes horríveis praticados por estes.

A análise exposta parece convidativa para uma reflexão mais aprofundada, já que a quantidade de encarcerados no país se aproxima do milhão de habitantes e, portanto, aparenta ter relação consequencial com o número de evadidos do sistema de ensino médio escolar.

Diante disso, questiona-se: o que a educação pública tem a ver com toda essa situação? Em resposta, podemos salientar que jovens adolescentes que deveriam estar nas escolas aprendendo conteúdos de ensino relevantes para o futuro - afetos à cidadania, evadem-se do sistema escolar, muitos deles desviados para criminalidade que circunda o mundo das drogas.

Já dentre aqueles que possuem regular frequência escolar, muitos terminam seus estudos sem terem qualquer contato com conteúdo de natureza jurídica, ou de noções e regramentos básicos previstos nas leis nacionais, motivo pelo qual, em ambos os casos, os adolescentes possuem limitação de aprendizado sobre conceitos de cidadania, democracia, ilicitude e consequências jurídicas de suas condutas.

Nos dizeres de Cury (2007, p. 486):

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação.

Necessita-se, portanto, da inclusão dos conteúdos de noções de Direito na Base Nacional Comum Curricular de nosso país, voltado ao aprendizado dos estudantes adolescentes a partir do nível médio de ensino nas escolas públicas do Brasil, visando o aprendizado sobre conceitos de cidadania e de noções jurídicas que possam, por meio do conhecimento, servir de alerta e afastá-los da evasão escolar e da criminalidade.

O presente artigo analisa a relação e os possíveis desdobramentos práticos dos investimentos público e social na educação policial e quanto essa formação contribui para a atuação do policial como educador. O texto destaca que cabe ao policial também atuar como educador e auxiliar na formação dos cidadãos, para contribuir com a evolução das instituições, desenvolver uma consciência ética e trabalhar para transformação e consolidação de uma sociedade democrática.

No que diz respeito à metodologia utilizada, o presente artigo caracteriza-se como um estudo exploratório e de revisão sistemática bibliográfica. Neste sentido, utilizou-se de referências teóricas de vários autores que tratam com bastante propriedade e que permitiu uma melhor compreensão acerca do tema em tela, dentre os quais pode-se citar: Abdala (2020); Alves (2014); Balestreri (1998); Bittner (2017); Brasil (1988); Nascimento (2020); Rojo (2013); Soares (2017); Street (2013). Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória, que de acordo com Ludke & Andre (2013) podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Neste mesmo sentido, de acordo com Severino (2018) o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado. Ao final de uma pesquisa exploratória, conheceremos mais sobre determinado assunto.

Para dar conta do presente tema, utilizou de uma o texto percorrerá a seguinte e estrutura: abordagem teórica dos conceitos de alfabetização, letramento e multiletramento, e principais normas que regem o sistema de educação brasileiro. A seguir, discute-se a importância da educação/formação policial para a sua efetiva atuação como policial educador. Nessa esteira, o texto destaca a importância da formação policial, para cumprir a sua missão constitucional em diferentes cenários da sociedade democrática, bem como atuar como educador e, portanto, capaz de auxiliar na formação geral dos cidadãos, para que os mesmos possam fazer uso pleno da cidadania, contribuir com evolução das instituições e desenvolver uma consciência ética de urbanidade e de respeito aos Direitos Humanos fundamentais e, sobretudo, trabalhar para a transformação e consolidação de uma sociedade mais justa e fraterna.

1 A legislação brasileira e formação jurídica no Ensino Médio

A legislação brasileira ainda encara de forma tímida a aplicação do ensino de conteúdos jurídicos na instrução básica educacional. Embora a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) seja um documento de caráter normativo com objetivo de nortear o aprendizado dos alunos ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo que estes tenham assegurado seu desenvolvimento de acordo com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), ainda se mostra de alcance sinóptico o aprendizado sobre as leis nacionais e seus princípios norteadores de formação cidadã aos adolescentes no nível médio.

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como define o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), e orienta-se pelos princípios formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, e nas manifestações culturais. Na prática, contudo, o aprendizado em sala de aula parece pouco agregar conteúdo de ensino jurídico, sequer noções desse tipo de aprendizado.

Embora de modesto alcance, citamos a Resolução número 2, do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (2012), a qual norteia e determina que seja adotado pela base curricular de ensino alguns tópicos de noções jurídicas, referindo-se ao Estatuto do Idoso, à lei esparsa sobre matéria ambiental, ao Código de Trânsito Brasileiro e a conteúdo voltado ao aprendizado de direitos humanos. Vejamos o que diz o artigo 10, inciso II, da referida normativa:

Art. 10. Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios: II - Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares: educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica); processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso); Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental); Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro); Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3).

Por meio da normativa nacional, disciplina-se que as escolas devem ter um papel fundamental a desempenhar na garantia do respeito aos direitos humanos, constituindo-se este como princípio irrevogável, nos termos do que dispõe o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual declara a instituição de um estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Entre os princípios fundamentais do país, consagra-se o princípio da dignidade da pessoa humana, de valor irredutível, contando ainda como objetivos da república o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, consagrando-se, ainda, o princípio da prevalência dos direitos humanos nas suas relações internacionais.

Na linha dessa norma programática, existem experiências de aplicação de noções jurídicas ao ensino médio publicados no país, tais como a proposição

teórica e prática de Direito Ambiental aplicado em escola estadual paulista, conforme asseverou Farias e Carvalho (2007, online)¹. Segundo relatos de seus propositores, o curso despertou grande interesse dos alunos da cidade de Ilha Solteira (SP):

A experiência educativa que aqui descrevemos é a de um minicurso de trinta horas realizado com alunos das primeiras e segundas séries do ensino médio da Escola Estadual de Urubupungá (Ilha Solteira, SP) nos meses de novembro e dezembro de 2002. Os participantes eram alunos com idades entre 14 e 17 anos, que aderiram voluntariamente ao minicurso, oferecido em horário alternativo às aulas regulares da escola. A proposta de realização desses minicursos foi bem recebida na escola e contou com a valiosa colaboração de uma professora interessada em práticas educativas inovadoras. (...) A dinâmica dos encontros incluiu: exposições dialogadas sobre o processo judicial, leitura e interpretação de textos, trabalhos em pequenos grupos, preparação e execução da dramatização, e avaliação ao final de cada encontro. De modo geral, observamos grande interesse dos alunos em dramatizar e se posicionar diante do impasse revelado nesse conflito.

Segundo Borges (2016, online), não há dúvidas de que da mesma forma que os conhecimentos matemáticos, físicos, biológicos, geográficos, dentre outros oferecidos no ensino médio, mostram-se imprescindíveis ao indivíduo o conhecimento básico acerca de seus direitos e deveres. Seu trabalho realizado revelou de forma empírica tal assertiva:

Para demonstração empírica desses dados foi realizada pesquisa de campo através de questionário direcionado a estudantes em conclusão do ensino médio (3º ano) a duas escolas localizadas na cidade de Caetité, interior da Bahia, com população estimada pelo IBGE ano de 2011, em 52.531 habitantes, distante 645 quilômetros da capital do Estado, Salvador. As escolas escolhidas foram o Instituto de Educação Anísio Teixeira e o Colégio Modelo Luiz Eduardo Magalhães, ambas referencias como estabelecimentos de ensino em nossa região. A pesquisa foi

¹ O autor utilizará a expressão "*online*" sempre que forem citados conteúdos da *internet* não paginados.

realizada no mês de fevereiro do ano corrente envolvendo 100 (cem) alunos de idade entre 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos. Conforme resultados trazidos, percebe-se que grande parte dos alunos tem dificuldades na compreensão dos papéis estabelecidos constitucionalmente aos três poderes. Nesse contexto é possível observar que a composição da grade curricular do ensino médio é direcionada sobre outras perspectivas das necessidades do indivíduo.

Ainda sobre o tema, o artigo 35, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (Brasil, 1996) menciona como sendo um dos objetivos do ensino médio a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, visando seu aperfeiçoamento:

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando**, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores (grifo nosso).

Portanto, podemos inferir que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) permite exegese no sentido de que conteúdos de noções jurídicas devam ser ministrados em sala de aula, já que o preparo para a cidadania, conforme já visto, perpassa necessariamente pelo conhecimento dos próprios direitos e deveres do cidadão.

O sistema brasileiro de educação perdeu uma grande oportunidade de incluir na Base Nacional Curricular Comum a obrigatoriedade de aprendizados de noções jurídicas com a aprovação da Lei nº 13.415/2017, a qual acrescentou o art. 35-A à Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996), conforme abaixo delineado:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III -

ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas. § 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. § 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

Isso vem de encontro com o que dispõe no Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, quando da edição do Parecer CNE/CEB 05/2011 (p. 01), o qual afirma que a educação é a chave para o exercício de direitos sociais:

Oferecer aos jovens novas perspectivas culturais para que possam expandir seus horizontes e, assim, dotá-los de autonomia intelectual, assegurando-lhes o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e à produção coletiva de novos conhecimentos, sem perder de vista que a educação também é, em grande medida, uma chave para o exercício dos demais **direitos sociais** (grifo nosso).

Em outra vertente, merece destaque o projeto da OAB/RJ, denominado projeto "OAB vai à Escola" que, segundo Abdalla (2020), tem o objetivo de conscientizar os alunos das escolas públicas sobre elementos da cidadania e da importância dos seus direitos e deveres, através de palestras e debates realizados por advogados voluntários nas salas de aula, bem como instruções básicas de direito, cidadania, funcionamento dos três poderes e simulados de conciliação, júri e audiências.

Abdalla (2020, online), advogado membro da comissão "OAB Vai à Escola" (RJ), abordou com exatidão a importância da aplicação do Direito no ensino médio:

A função da escola é também formar jovens cidadãos. É preparar os alunos para a vida adulta e para o mercado de trabalho que os espera. Como podem estar preparados se não possuem noção alguma do que é "contratar"? Arrisco dizer que o aprendizado de Direito tem maior relevância social que outras disciplinas que já fazem parte dos parâmetros curriculares. Não que diminuir um conhecimento em detrimento de outro seja desejável, no entanto, causa perplexidade que uma disciplina tão importante para a vida e o futuro dessas crianças não esteja contemplada na grade curricular, enquanto outras disciplinas de menor incidência em seu cotidiano tenham tamanha relevância. Lembremos que o voto no Brasil é obrigatório. Como é possível garantir a qualidade do voto se aqueles que votam sequer sabem como o sistema funciona? Como é possível manifestar verdadeiramente a vontade eleitoral quando sequer entendemos a contabilização dos votos? É também um ensinamento de cidadania a exposição a essa disciplina jurídica.

Diante do estudo até aqui apontado, demonstra-se a pertinência e importância educacional do tema em análise para a vida dos alunos do ensino médio, cujos conteúdos de aprendizagem estão voltados não somente à uma formação cidadã, mas também aos conhecimentos aptos a evitar que os adolescentes, por desconhecimento ou ignorância, pratiquem atos infracionais movidos por erro de proibição ou ingressem nos sistemas de atendimento socioeducativo em razão de práticas de atos infracionais dos quais sequer tinham a exata noção da gravidade e de suas consequências legais.

2 Policial educador numa sociedade democrática

O conceito de "Policial Educador" aqui proposto abrange a ideia do servidor público estatal utilizar-se de seu conhecimento e experiência de vida para tentar resolver os problemas sociais, utilizando-se primeiramente de uma espécie de discricionariedade regrada não-criminalizante, ou seja, utilizaria antes de seu bom senso, de advertências e ensinamentos, de orientações sociais, tentando reparar ou minimizar o conflito que lhe foi apresentado sem ter que se

dispor imediatamente dos enérgicos recursos legais e repressivos do Direito Penal.

Alhures, seria uma espécie de atuação em forma de justiça restaurativa-pedagógica, em que o policial lançaria mão da aproximação com a(s) parte(s) em conflito com a lei, para tentar dissuadir sua atitude, por meio de argumentos verbais, gestos, advertências, ou tudo que pudesse afastar a aplicação rigorosa do Direito Penal. Parte da doutrina classifica tal conduta em “direito penal mínimo”, ou “*última ratio*” (ultima razão de ser) do Direito Penal.

Dessa forma, ao invés do policial simplesmente ignorar os motivos e as causas do conflito e partir para a rigorosa aplicação da lei penal (com prisões, algemações, etc), tentaria, antes, através de uma aproximação social – logicamente se couber no caso concreto e não colocar em risco tanto os policiais quanto as demais pessoas – transpassar sua experiência de vida, sua cultura, seu bom caráter, visando encerrar o problema que motivou sua atuação, sem necessitar encaminhar as partes até um plantão policial para registro de ocorrência.

Todo policial tem sua pedagogia própria, ou melhor, cria sua pedagogia de trabalho policial. Isso porque é impossível se disciplinar e antever nas academias de polícia todas as situações pelas quais o policial poderá enfrentar em sua carreira. Há um certo grau de discricionariedade regrada nas atuações policiais, que o transforma em um servidor público com poderes especiais.

Exemplo disso são encontradas nas lições de Bittner, quando assevera que “em circunstâncias em que, tecnicamente, a prisão seria possível, os policiais raramente prendem pessoas que tenham cometido delitos de gravidade considerada menor” (2017, p. 46).

Ainda conforme Goldstein “as decisões dos policiais de não invocar o processo criminal determinam os limites objetivos do policiamento” (1960, p. 543, apud BITTNER, 2017, p. 47).

Complementa Sloklnick que “a polícia tende a impor critérios mais rigorosos de policiamento em determinados segmentos da comunidade do que em outros” (1966, apud BITTNER, 2017, p. 47).

Ainda, alguns policiais em determinadas situações deixam de invocar formalmente a lei, atuando numa espécie de “ensino informal”, cuja prática volta-se a orientar os infratores em não repetir o delito novamente, passando então os policiais a “ficarem de olho” em certas pessoas.

Essa prática de disciplinar de forma indireta os próprios infratores ocorre em especial quando são jovens, tais como: flagra de “cavalinhos de pau” nas ruas; flagra de uso pequeno cigarro de maconha; flagra de urinar em local público, defronte a uma boate; furto de frutas, ovos em propriedade, etc.

A rigor, os órgãos policiais não guardam dados de procedimentos ou abordagens das quais não resultaram em prisões.

Nesse aspecto, os policiais entendem que quando estão agindo como policiais visando a manutenção da paz, utilizam-se apenas do senso comum, desregrados e despositivados. Portanto, utilizam-se de sua própria experiência de atuação informal como verdadeiro Policial Educador (MARTINS, 2003).

Por tais motivos detectamos a existência de uma espécie de Policial Educador em nosso meio social. Informalmente, em que pese arriscar praticar atos de improbidade administrativa, eis que agiria desconforme determinação legal “*strictu sensu*”, e ainda por vezes sua conduta poder subsumir-se ao delito de prevaricação, arriscar-se-ia o policial nessa nobre missão de conferir à aplicação do Direito Penal em último caso (*última ratio*), conforme reza a melhor doutrina garantista.

O policial é um cidadão, e na cidadania deve escorar sua razão de ser (BALESTRERI, 1998). Se antes pensava-se que a educação estava reservada unicamente aos pais e professores, hoje devemos incluir no rol pedagógico outras profissões formadoras de opinião, dentre elas a do policial. Segundo Balestreri (1998), devemos, portanto, fazer proliferar e estimular a atuação do policial pedagogo, cujas ferramentas de atuação já se encontram latentes em todo profissional de Segurança Pública, à espera de servir e proteger a sociedade no desempenho dessa nobre missão.

3 Letramento e gamificação: proposta de curso de formação jurídico-pedagógico

O presente artigo busca oferecer aos estudantes do ensino médio um curso de formação jurídico-pedagógico, com duração de dez horas-aula, com objetivo de se desenvolver um aprendizado acerca de algumas noções jurídicas que poderão vir a ser fundamentais na formação psicossocial desses alunos. Os conteúdos almejados poderão ser desenvolvidos a partir de aulas expositivo-participativas, discussões em pequenos e grandes grupos. Para a efetivação do aprendizado será necessária a participação ativa dos estudantes, através de leitura, reflexão e discussão sobre os conteúdos jurídicos ministrados, com utilização das técnicas de multiletramentos em sala de aula (vídeos, fotos, áudios, relatos, textos, etc).

Nesse sentido, no curso proposto abordará os principais pontos da Constituição Federal, do Código Penal, do Código de Processual Penal, do Código Eleitoral, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei de Drogas, do Estatuto do Desarmamento e do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme disposto abaixo no conteúdo programático integrante do Plano de Ensino:

Curso	Noções de conteúdos jurídicos para adolescentes
Carga horária	10 horas-aula
Público Alvo	Alunos do ensino médio
Aula 01	Unidade 1 – Teoria Geral do Direito 1.1- Conceito de Direito 1.2- Teoria geral do Direito e normas jurídicas 1.3- Jusnaturalismo 1.4- Juspositivismo
Aula 02	Unidade 2 – Noções de Direito Constitucional, parte 1 2.1- Teoria da Constituição e Normas Constitucionais 2.2- Direitos e Garantias Fundamentais 2.3- Poder Constituinte
Aula 03	Unidade 3 – Noções de Direito Constitucional, parte 2 3.1- Emendas Constitucionais 3.2- Organização do Estado: União, estados, municípios, Distrito federal 3.3- Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário
Aula 04	Unidade 4 – Noções de Direito Penal 4.1- Conceito e história do Direito Penal 4.2- Da aplicação da Lei Penal: anterioridade da lei penal, lei penal no tempo, tempo do crime 4.3- Do crime: crime consumado, crime tentado, crime doloso, crime culposo, erro sobre os elementos do tipo, justificantes penais, imputabilidade penal 4.4- Dos crimes contra a pessoa 4.5- Dos crimes contra o patrimônio
Aula 05	Unidade 4 – Noções de Direito Processual Penal 5.1- Do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado 5.2- Da Prisão em Flagrante e Fiança-crime
Aula 06	Unidade 6 – Tópicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) 6.1- Dos Direitos da Criança e do Adolescente: Liberdade, Respeito, Dignidade, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Profissionalização, Proteção ao Trabalho 6.2- Da prática de ato infracional: definição, conceito, medidas socioeducativas 6.3- Dos Crimes do Estatuto da Criança e Adolescente
Aula 07	Unidade 7 – Tópicos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) 7.1- Do Registro e Porte de Arma de fogo 7.2- Dos Crimes e das Penas
Aula 08	Unidade 8 – Tópicos do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/1965) 8.1- Estado democrático de direito, cidadania, sistema representativo, soberania popular, Sufrágio universal, voto. 8.2- Crimes eleitorais: prisão e período eleitoral.
Aula 09	Unidade 9 – Tópicos do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) 9.1- Conceito de Trânsito e Normas Gerais de Circulação e Conduta 9.2- Da habilitação 9.3- Dos Crimes de Trânsito
Aula 10	Unidade 10 – Tópicos da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) 10.1- Conceito de droga (lícita e ilícita) e suas espécies 10.2- Da prevenção, tratamento, acolhimento dos usuários de drogas 10.3- Dos crimes e das penas da Lei de Drogas

A ideia partiu do princípio de que adquirindo-se conhecimento pretérito de noções de cidadania, bem como proporcionar aos alunos do ensino médio o aprendizado das principais regras legais que causam impacto na adolescência, isso venha a orientá-los sobre as consequências legais de suas condutas em uma sociedade democrática e de Direito.

O processo de ensino pedagógico na atualidade está em constante modificação. Percorremos nas últimas décadas um aprendizado no interior de sala de aula, com professor e aluno frente a frente - ou seja, por meio da educação presencial -, mas, hoje, a situação é bem diferente.

Não somente por conta da atual pandemia virulenta que presenciamos (Covid-19), a qual realmente acelerou em esta transformação, mas antes já havia forte movimento no sentido de que o processo de aprendizagem pudesse ser construído, também, por meio do ensino de educação a distância (EAD).

A educação a distância apresenta-se como a modalidade educacional na qual alunos e professores encontram-se separados, fisicamente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação para que ocorra a necessária interação entre o aluno e o professor. Segundo autores como Diesel, Baldez e Martins, enquanto o método tradicional prioriza a transmissão de informações e tem sua centralidade na figura do docente, “no método ativo, os estudantes ocupam o centro das ações educativas e o conhecimento é construído de forma colaborativa (2017, p. 268).

Nesse contexto, a modalidade de ensino à distância só pode ser materializada por meio da *internet*, e a divulgação de diversos conteúdos materiais facilitou bastante o emprego de estratégias inovadoras. São disponibilizados também através de vídeos ao vivo ou gravações, pelos quais os alunos interagem com os docentes. Seja qual for a forma de aprendizagem, ultrapassa-se a simples maneira de letramento tradicional.

Dessa forma, surge como exemplo de sucesso na aprendizagem multiletrada a estratégia que se conceituou chamar de “gamificação”. Ou seja, o uso de elementos de jogos (*games*) em contextos de “não jogos”, porém, aproveitando-se daqueles conceitos para a criação de desafios, atividades, jogos que realmente trouxessem competências necessárias para a fixação do aprendizado.

Partindo desse pressuposto, poder-se-ia empregar nos conteúdos de determinada área de ensino alguns elementos de games, como a resolução de missões, pontuação, premiação, dentre outros, com a finalidade de levar os alunos a serem mais participativos, fazendo com que eles aprendam o conteúdo de forma mais prazerosa e de fixação duradoura. Conforme asseverou Alves,

Gamification não é a transformação de qualquer atividade em um game. *Gamification* é aprender a partir dos games, encontrar elementos dos games que podem melhorar uma experiência sem desprezar o mundo real. Encontrar o conceito central de uma experiência e torná-la mais divertida e engajadora (2014, p. 47).

Dessa forma, ao projetarmos uma disciplina que se assemelharia a um jogo, na qual os alunos teriam que cumprir missões e tarefas e, posteriormente, receber premiações por isso, estaríamos criando um ambiente ao qual eles se identificassem, permitindo que os conhecimentos fossem adquiridos de maneira mais eficaz, já que aulas perpassadas com a linguagem de jogos estão cada vez mais presentes no cotidiano escolar, em razão da própria evolução das gerações que hoje estão acostumadas com essa forma de lazer. Portanto, trabalhar com a linguagem de desafios, de recompensas, de competição e cooperação, torna-se uma tarefa atraente para os jovens.

Atento a esse fato, apresentamos um roteiro gamificado para auxiliar no aprendizado de noções de conteúdos jurídicos para que os alunos do ensino

médio possam manejar e se interessar pelas matérias afetas ao Direito, de modo prazeroso e criativo.

Abaixo, apresentaremos exemplo de processo de gamificação de conteúdos de noções de Direito que poderiam ser trabalhados em sala de aula, referentes aos conteúdos de Direito Constitucional e de Direito Processual Penal, como forma de sugestão para serem aplicados aos alunos do ensino médio:

- a) Nome da Gamificação: Regras de Liberdade.
- b) Necessidade pedagógica: Familiarizar os estudantes do ensino médio com os conceitos de liberdades humanas e princípios constitucionais, com absorção dos limites de atuação governamental junto à restrição da liberdade pessoal do ser humano; sobrevoar conceitos de prisão em flagrante pela prática de crimes no Brasil.
- c) Objetivo educacional: Conscientizar os alunos sobre os regramentos que definem a restrição da liberdade humana no Brasil.
- d) Metas do jogo: Fixar os principais conceitos e princípios que regem a liberdade humana.
- e) Regras do jogo: Cada estudante figurará como defensor de seu hipotético cliente preso em uma delegacia de polícia, e responderá a uma pergunta coletada da 'caixa de condutas' existente em sala de aula, que trará determinada situação que está ocorrendo com seu cliente. Dependendo da resposta do aluno, seu cliente ganhará 'algemas' e será levado ao presídio, ou ganhará 'asinhas', e será colocado em liberdade.
- f) Elementos/Estrutura: Após lidos alguns incisos referentes ao direito de liberdade previstos no artigo 5º da Constituição Federal, e das regras sobre a prisão em flagrante previstas no artigo 302 do

Código de Processo Penal, seria feita a chamada do estudante que responderia verbalmente sobre questão sorteada pelo professor/gamificador da 'caixa de condutas', cujo papel estaria dobrado e conteria o relato do caso que seria respondido pelo estudante.

g) Quem poderia participar: Alunos do ensino médio da escola onde fosse aplicada a oficina de "Noções de Direito".

h) Exemplos de questões gamificadas que poderiam ser elaboradas em sala de aula:

1 - A polícia em patrulhamento resolveu entrar na casa de um indivíduo sem mandado de busca (ordem do juiz), e encontrou o suspeito na posse de um tijolo de maconha pesando quase 1kg. O suspeito foi detido e elevado para delegacia. O preso ganhará algemas ou asinhas na delegacia?

2 - A polícia em patrulhamento viu um indivíduo comercializando drogas em frente à sua casa. Nesse instante o comprador da droga fugiu e o suspeito/vendedor correu para dentro de sua casa. A polícia, sem mandado de busca (ordem do juiz), entrou na casa e prendeu o suspeito, mas não foi encontrado nenhuma droga com ele. O preso ganhará algemas ou asinhas na delegacia?

3 - A polícia em patrulhamento resolveu entrar na casa de um indivíduo com mandado de busca (ordem do juiz). Chegando lá, bateu no indivíduo para que ele contasse onde estava a arma de fogo e a droga. O dono casa, após apanhar dos policiais, disse que a droga e a arma estavam enterradas na casa de seu pai, em outro bairro. A polícia o prendeu, e o levou até a casa do pai, e o fez desenterrar as drogas e a arma, e depois o

levou preso para a delegacia. O preso ganhará algemas ou asinhas na delegacia?

4- Um indivíduo ex-presidiário foi detido pela polícia dentro de um ônibus, na posse de um facão da marca Tramontina, que estava guardado no interior de uma mochila, e ainda sem possuir nota fiscal de compra. O preso ganhará algemas ou asinhas na delegacia?

5- Um rapaz foi preso com 2 gramas de maconha pela polícia em via pública. Ainda na rua, antes de chegar na delegacia, o suspeito foi filmado pelos policiais confessando ser usuário de drogas, os quais depois colocaram o vídeo dele no "Facebook" para alertar a população sobre os malefícios das drogas. O preso ganhará algemas ou asinhas na delegacia?

6- Uma pessoa foi flagrada pela polícia na rua arrombando um carro para tentar furtá-lo. Na delegacia, foi formalizada sua prisão, mas o preso, envergonhado, pediu em seu interrogatório que não fosse comunicada sua prisão à ninguém, nem mesmo ao juiz, pois tinha direito a preservação de sua intimidade, então o delegado não comunicou a prisão à ninguém, respeitando a vontade do preso e garantindo sua liberdade de pensamento. O preso ganhará algemas ou asinhas na delegacia?

Os assuntos jurídicos acima tratados representam facetas do cotidiano da população, e por isso demonstram a relevância do tema justamente por fazerem parte do dia a dia dos adolescentes. Pensando em uma maneira de abordar a captação desse conhecimento pelos alunos do ensino médio, avalia-se que tal temática poderia ser oferecida na própria sala de aula, por professores capacitados, especialmente por intermédio de um Policial Educador, em forma de aplicação de testes ou questionários contendo perguntas e respostas em formato de verdadeiro/falso, onde as questões seriam sorteadas pelos próprios alunos numa espécie de 'teste oral', ao tempo que para cada resposta correta se

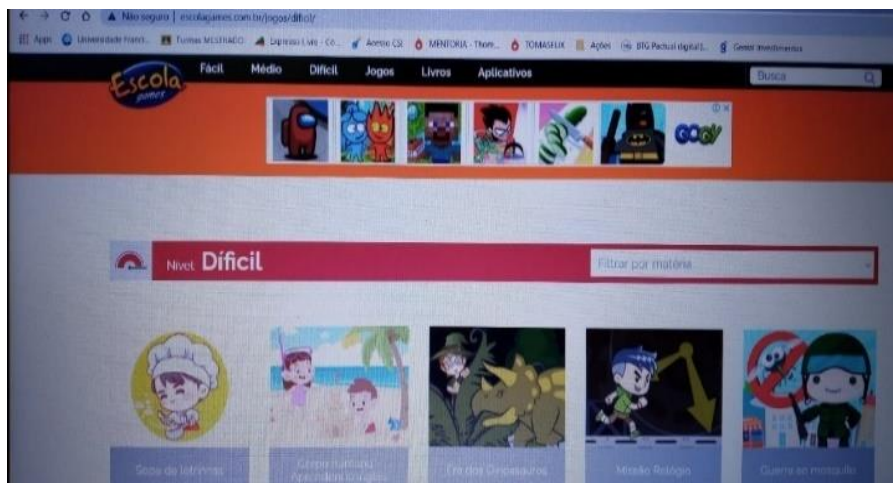
atribuiria uma pontuação que seria acrescida na média final das provas aplicadas como de costume.

Tal recurso didático-metodológico além de aliar o estudo e aprendizado com inovação, possibilita e potencializa a fixação do conteúdo e auxilia o aluno nas notas escolares, ao final do ciclo de testes. Outra forma de se implementar a gamificação na educação é através dos jogos digitais, utilizando dos conceitos de multiletramentos aplicados à gamificação, tanto nas escolas que possuam laboratórios contendo computadores ou nas atividades em sua própria residência, por meio de jogos pré-programados contendo perguntas e respostas, como forma de treinamento e fixação dos conteúdos de Direito mencionados.

Silveira, Rangel e Ciríaco destacam a importância dos jogos digitais para o desenvolvimento da aprendizagem:

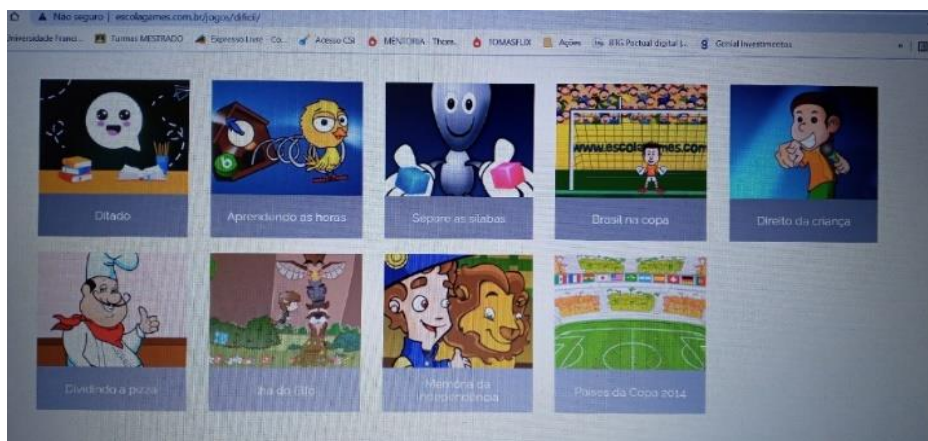
Os jogos digitais, quando utilizados na escola, servem como estímulo, favorecendo a motivação para a aprendizagem dos conteúdos escolares. A interação com os jogos computadorizados mobilizam o interesse dos alunos, promovem o desenvolvimento do raciocínio lógico e a construção do conhecimento de forma prazerosa, a partir de um espaço de interação diferenciado para a atividade dos estudantes (2012, p. 06).

Abaixo segue exemplo de jogo digital disponível em *site* já pré-programado, denominado “Escola Games”, cujo conteúdo abrange diversos temas, dentre eles o tópico “Direitos da Criança”, sendo que este jogo traz um ‘*quiz*’ sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos o exemplo abaixo (Figura 1):



Fonte: Disponível em: www.escolagames.com.br

Para acessar os jogos, basta clicar no link acima, escolher a opção de nível de dificuldade 'fácil', 'médio' ou 'difícil'. O tema referente ao 'Direito da Criança' está disponível no acesso de modo 'difícil', conforme abaixo (Figura 2), ao final, à direita da tela.



Fonte: Disponível em: www.escolagames.com.br

Após clicar em cima da figura do 'Direito da Criança', uma nova tela se abrirá contendo as explicações do jogo (Figura 3), seus objetivos e demais informações relevantes.



Fonte: Disponível em: www.escolagames.com.br

Os objetivos pedagógicos do jogo “Direito da Criança” conforme apresentado no referido site, são os seguintes: a) Conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente; b) Identificar os direitos básicos das crianças; c) Diferenciar criança de adolescente; d) Desenvolver habilidades de leitura e escrita; e) Fixar conhecimento adquirido em sala de aula.

Da mesma maneira, e seguindo esse exemplo de configuração de jogo digital, poderíamos expandir o conteúdo de aprendizado para abarcar outros ramos, tais como ‘noções de Direito’. Nesse caso, caberia ao professor, no entanto, possuir conhecimentos específicos da área jurídica suficientes para efetuar tecnicamente essas programações, a fim de inserir as questões relevantes dos conteúdos que se pretenda trabalhar em formato de gamificação, motivo pelo qual entendemos ser relevante a aplicação dos conteúdos jurídicos por profissional especializado, ou com experiência na área do Direito. Aqui insere-se como uma luva a figura do Policial Educador, como veremos adiante.

A utilização dos jogos digitais, seja em sala de aula, seja em casa durante os trabalhos de revisão escolar, proporcionam um gradativo aumento da inclusão digital e colaboram no desenvolvimento da aprendizagem, contribuindo

ainda mais com a imersão do aluno nos conceitos de cidadania, mediante uma interação de forma ativa e questionadora.

Nesse sentido, a gamificação de conteúdos jurídicos pode vir a ser uma maneira de possibilitar a fixação de conteúdos relevantes no dia a dia, de uma forma mais fácil e atraente, e serem usados para favorecer a inclusão digital, desde que proporcionem aos sujeitos a possibilidade de reconhecer-se como pessoas participantes deste processo, e utilizem desse conhecimento adquirido para o bem-estar da sociedade em que vivem.

4 Ensino de noções jurídicas aos adolescentes: “Projeto Policial Educador”

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ultrapassada a idade limítrofe dos doze anos, a partir de então a criança se torna, ao menos legalmente, um adolescente. É nessa etapa que passa o adolescente a responder pelos seus atos, conforme procedimento específico previsto no referido Estatuto.

Ainda, de acordo com o artigo 227, parágrafo 3º, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, toda criança e adolescente merecem atenção especial pela sua vulnerabilidade, por serem pessoas ainda em fase de desenvolvimento da personalidade.

Por isso a relevância do aprendizado desses conteúdos jurídicos já na etapa do ensino médio escolar, especialmente da Constituição Federal, do ECA, bem como da Lei de Drogas, já que, sabemos, as amizades e o meio em que vivem os jovens certamente os influenciarão na tomada de decisões, tais como, por exemplo, de se aproximarem ou se afastarem das drogas que causem dependência física e psíquica.

Outra idade que consideramos um marco para projetos desse tipo são os dezesseis anos. É nessa etapa da vida que o adolescente adquire o direito de votar, e, culturalmente, ainda que em locais afastados dos grandes centros, já se arrisca a conduzir veículos automotores sem possuírem habilitação, com ou sem ciência de seus responsáveis legais.

Dessa forma mostra-se relevante o aprendizado de leis correlatas a esses assuntos cotidianos, tais como conteúdos de Direito Constitucional, especialmente dos Direitos e Deveres Fundamentais e Organização dos Poderes, do Código Eleitoral, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e também do Estatuto do Desarmamento, já que a curiosidade sobre armas de fogo também causa alvoroço em grande parte dos jovens nessa idade.

Porém, tratando-se de conteúdos que apresentam muitas vezes terminologias rebuscadas e com certo grau de complexidade, justifica-se que os professores possuam uma formação específica, preferencialmente policiais formados em curso de Direito.

Isso porque, assim pensamos, o ensino de conteúdos de noções jurídicas por intermédio do Policial Educador seria como uma espécie de aula teórica/prática, motivada com exemplos de experiência de vida do policial, recursos que certamente facilitariam a completa absorção dos conteúdos ministrados, além de colaborar com a fixação da atenção dos alunos, em razão do notório interesse despertado pelos adolescentes por este tipo de assunto. Aliado à tais recursos de experiência de vida, aos relatos, exposição de fotos, vídeos, poderiam ser ainda aplicados recursos de jogos digitais, de modo gamificado e multiletrado, conforme anteriormente exposto.

Mas não é só. Por meio dessa prática educacional, favorecer-se-ia a aproximação do servidor policial com o adolescente em formação. Arestas seriam quebradas entre eles, estigmas seriam absorvidos por ensinamentos

proporcionados aos alunos, que passaram a ter o professor Policial Educador como referência, e não objeto de repulsa, como hoje em dia costumeiramente aparenta ser.

Como já dissemos, essa aproximação social com os adolescentes em sala de aula faria bem para ambas as partes. Se de um lado o policial passaria a entender mais sobre os atuais conflitos dos jovens em sala de aula, ele também, por meio de sua conduta de educador, teria condições de retribuir aos adolescentes com ensinamentos através de sua experiência de vida, sua cultura, seu bom caráter.

Também seria útil essa aproximação para o próprio serviço de Segurança Pública, vez que ao adquirir a confiança dos jovens, estes naturalmente levariam ao conhecimento de seu professor educador-policial alguns acontecimentos em forma de notícia crime de cognição mediata, munindo os policiais educadores de informações relevantes para o combate ao crime. Logicamente, preservando-se o sigilo da fonte, para fins de se evitar qualquer represaria contra o aluno, casualmente assemelhado à figura de um denunciante anônimo.

O desenvolvimento dessa estratégia de ensino é plenamente viável e poderia ser facilmente implementada através de um convênio de cooperação firmado entre as Secretarias de Segurança Pública e de Educação dos estados, da seguinte forma: por intermédio das Academias de Polícia (ACADEPOL) seria executado um curso de capacitação e nivelamento, por meio do qual seriam capacitados os profissionais que passariam a atuar nas escolas públicas estaduais de ensino médio para a aplicação de aulas de formação jurídico-pedagógico aos adolescentes dos três anos finais da educação básica, de modo contínuo. Isso, logicamente, após a inserção de conteúdos de “Noções de Direito” nos currículos escolares do(s) Estado(s), após aprovada(s) a(s) respectiva(s) lei(s) pela(s) Assembleia(s) Legislativa(s).

O gasto público para a consecução desse investimento seria irrisório se comparado com os benefícios que seriam implementados em curto, médio e longo prazo, já que o poder público não teria que contratar novos educadores com formação específica na área jurídica para a adoção do “projeto Policial Educador”, nem dispensar gastos com cursos de formação ou atualização de professores da rede pública de ensino. As aulas seriam ministradas por profissionais da Segurança Pública, sendo o único requisito a exigência de formação em curso de Direito ao policial que queira fazer parte do ‘time’ de policiais pedagogos.

Para que isso se desenvolva, caberia inicialmente a propositura de projeto de lei estadual visando acrescentar ao currículo das escolas estaduais do Governo do RS o ensino de **conteúdos de noções jurídicas**. Quiçá, um dia, promover-se-á alteração de nível nacional, com o acréscimo desse tópico curricular na própria LDB. Dessa forma, sacramentada estaria a aplicação desse aprendizado por intermédio de um Policial Educador em todo o país.

Levando-se em consideração a aplicação do curso de formação jurídico-pedagógico aos adolescentes, seja em forma de oficinas de instrução, seja através de uma inserção futura obrigatória na base curricular nacional - BNCC, de todo modo os profissionais que atuariam nesse método de aprendizagem seriam naturalmente remunerados. Porém, essa remuneração poderia vir a ser paga através do que já se pratica pelas academias de polícia atualmente, ou seja, mediante retribuição por hora-aula ministrada, nos termos e valores já dispostos.

À vista disso, não necessitaria o Estado contratar novos professores com tal qualificação profissional, minimizando-se exponencialmente os gastos da implementação dessa nova estratégia de ensino em sala de aula. O ganho para os alunos e para a sociedade seriam enormes, já que se investiria na cidadania e

no futuro dos adolescentes, proporcionando-lhes condições de se afastarem de práticas delituosas e, consequência disso, em médio e longo prazo, prover a diminuição dos índices de criminalidade.

Considerações finais

Nesta linha de formação educacional, a Constituição Federal resguarda no seu artigo 205 o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, os incisos I e II do artigo 206 da CF/88 elencam como princípios a serem observados na prática do ensino a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (BRASIL, 1988).

Assim, os alunos têm o direito e a liberdade de escolher qual área do conhecimento querem encaminhar seus esforços. Para isso, necessita-se que seja aberto um ‘leque’ de opções, podendo o “projeto Policial Educador” contribuir nesse processo de escolha de forma efetiva, propondo-se aos estudantes do ensino médio um aprendizado de cunho jurídico-pedagógico, que proporcione conhecimento e reflexão sobre os principais pontos das leis brasileiras, visando orientá-los sobre as consequências legais de suas condutas em uma sociedade democrática e de Direito.

Destarte, o Policial Educador apresenta-se nesse contexto como o fio condutor da educação cidadã e formação jurídico-pedagógica dos adolescentes.

Resumindo, o Policial Educador conquistaria seu espaço na comunidade e no ambiente escolar, colaborando com o ensino de noções jurídicas e cidadania aos adolescentes, sob duas vertentes:

- a) atuação como Policial Educador de **forma típica**, no desempenho de suas funções policiais, podendo/devendo aplicar a lei, com certo grau de discricionariedade regrada, a fim de se evitar prisões desnecessárias, em respeito ao princípio constitucional da não-ofensividade, e aplicando-se, também, o Direito Penal sempre em último caso, através de orientações, advertências, e aproximação dos adolescentes e da comunidade;
- b) atuação como Policial Educador de **forma atípica**, no desempenho educacional em sala de aula através da docência (nos termos do artigo 37, inciso XVI, “b”, da CF), seja em escolas públicas ou privadas, seja após promovidas as devidas alterações legislativas visando a inclusão obrigatória de conteúdos de noções jurídicas na grade curricular estadual ou na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou por meio de cursos específicos em formato de ‘oficinas de noções jurídicas’, respeitando-se sempre o que dispõe a Constituição Federal, quando veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e a acumulação for de um cargo de professor e outro técnico ou científico.

Com certeza se agirem dessa forma, os policiais recuperarão sua autoestima, seriam mais valorizados pela sociedade, e conquistariam maior respeito da população, podendo ser ainda considerados referências para os jovens adolescentes, os quais passariam a admirá-lo não só como exemplo de profissional de Segurança Pública, mas também como educador de boas práticas de vivência.

Por fim, o presente artigo propôs uma reflexão da atual conjuntura do direito à educação e o efetivo conhecimento do direito no ensino médio brasileiro. Constatando-se que os desafios são diversos e complexos, os quais

são merecedores de aprofundamento por meio de novos estudos, a provocação para o debate e eventual contribuição do estudo realizado podem vislumbrar a construção de alternativas para superação da crise no sistema de Segurança Pública nacional, atrelado a essa nova ideia de inclusão no currículo do ensino médio de conteúdos de noções jurídicas e formação humanística por intermédio de um ator contemporâneo, que aqui designou-se chamar, com muito orgulho, de Policial Educador.

Referências

ABDALLA, G. Projeto para a educação: noções básicas de direito no ensino médio e a sua importância. **Migalhas**, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/332044/projeto-para-a-educacao--noco-es-basicas-de-direito-no-ensino-medio-e-a-sua-importancia>. Acesso em: 2 dez. 2020.

ALVES, F. **Gamification**: como criar experiências de aprendizagem engajadoras: um guia completo do conceito à prática. 1. ed. São Paulo: DVS Editora, 2014.

AMORIM, D.; NEDER, V. IBGE: 11,8% da população entre 15 e 17 anos está fora da escola. **O Estadão**, São Paulo, 06 nov. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/ibge-118-de-jovens-entre-15-e-17-anos-esta-fora-da-escola,caccc83faa267f3e7afcbddf7dca853cw0q6wypg.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

BALESTRERI, R. **Direitos humanos**: coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC, Paster Editora, 1998. Disponível em http://dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_balestreri_dh_coisa_policia.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BORGES, H. T. A inserção de conhecimentos de direito no ensino médio como forma de concretizar os objetivos da educação e cidadania. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF: 9 ago. 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47271/a-insercao-de-conhecimentos-de-direito-no-ensino-medio-como-forma-de-concretizar-os-objetivos-da-educacao-e-cidadania>. Acesso em: 31 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 31 out. 2020.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 jun. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 18 abr. 2022.

_____. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 fev. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 18 abr. 2022.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Parecer CNE/CEB Nº: 5/2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&Itemid=30192. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Resolução CNE/CEB nº 2/2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 18 abr. 2022.

CAZDEN, C.; COPE, B.; FAIRCLOUGH, N.; GEE, J.; et al. A pedagogy of multiliteracies: designing social futures. **Harvard Educational Review**, Spring, 1996; v. 66, n. 1; Research Library p. 60. Disponível em: http://newarcproject.pbworks.com/f/Pedagogy+of+Multiliteracies_New+London+Group.pdf. Acesso em: 3 ago. 2022.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **RBPAE**, v. 23, n. 3, p. 486, set./dez. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19144/11145>. Acesso em: 31 out. 2020.

DIESEL, A; BALDEZ, A. L. S.; MARTINS, S. N. Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica. **Thema**, Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Sul-rio-grandense. Pelotas, RS, Brasil, v. 14, n. 1, p. 268-288, 2017. Disponível em: <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/404/295>. Acesso em: 4 maio 2021.

FARIAS, C. R. de O.; CARVALHO, W. L. P. de. O direito ambiental na sala de aula: significados de uma prática educativa no ensino médio. **Ciênc. Educ.** Bauru, SP, v. 13, n. 2, p. 157-174, ago. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-73132007000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 out. 2020.

LUDKE, M.; ANDRE, M. E. D. A. **Pesquisas em educação**: uma abordagem qualitativa. São Paulo: E.P.U., 2013.

MARTINS, V. Policiais e populares: educadores, educandos e a higiene social. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 23, n. 59, p. 79-90, abr. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622003000100006>. Acesso em: 16 abr. 2022.

NASCIMENTO, L. Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado. **Agência Brasil**, Brasília, 14 fev. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado#:~:text=Publicado%20em%2014%2F02%2F2020,e%20nas%20carceragens%20das%20delegacias>. Acesso em: 12 out. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho Hamburgo**: Feevale, 2013.

ROJO, R. **Entrevista**: Multiletramentos, multilinguagens, novas aprendizagens. Universidade Federal do Ceará, 2013. Disponível em: http://www.grim.ufc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=80:entrevista-com-roxane-rojo-multiletramentos-multilinguagens-e-aprendizagens&catid=8:publicacoes&Itemid=19. Acesso em: 3 ago. 2022.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. Ed. Cortez, 2018.

SILVEIRA, S. R; RANGEL, A. C. S; CIRÍACO, E. de. L. Utilização de jogos matemáticos para o desenvolvimento do raciocínio lógico. **Revista de Educação e Tecnologia**, Canoas, v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/1690>. Acesso em: 4 maio 2021.

SOARES, M. **Alfabetização e letramento**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

STREET, B. **Políticas e práticas de letramento na Inglaterra**: uma perspectiva de letramentos sociais como base para uma comparação com o Brasil. Campinas: Cadernos Cedes, v. 33, n. 89, p. 51-71, jan./abr. 2013.